

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 08/2012-07/2013**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SE CELEBRAM A COLOSSUS MINERAÇÃO LTDA. E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARABÁ, PARAUPEBAS, CANAÃ DCS CARAJÁS, CURIONÓPOLIS E ELDORADO DOS CARAJÁS – PA

Pelo presente instrumento, de um lado:

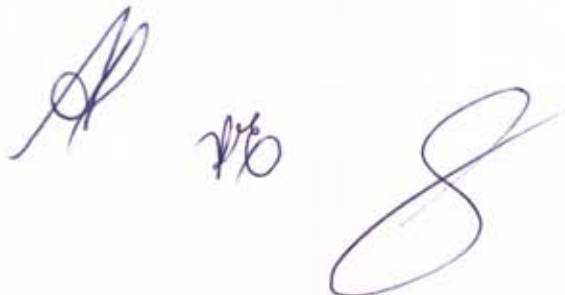
**COLOSSUS MINERAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.040.141/0001-40, com filial na Rua Juruna, sem número, Lote. Especial, Quadra. Especial, bairro Morumbi, distrito de Serra Pelada, município de Curionópolis- PA, neste ato representada por Rosana Entler, na forma de seu contrato social (doravante designada apenas por "Colossus") e;

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARABÁ, PARAUPEBAS, CANAÃ DOS CARAJÁS CURIONÓPOLIS E ELDORADO DOS CARAJÁS- PA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 05.322.557/0001-62, com sede na Rua Cinco nº 198 bairro Cidade Nova- Parauapebas- PA, neste ato representador por Raimundo Nonato Alves de Amorim e Antônio Carlos Silva Santos (doravante designado apenas por "Sindicato METABASE")

**RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** (doravante designado apenas por "Acordo"), com vigência entre o 01/08/2012 e 31/07/2013, de acordo com as seguintes disposições específicas de interesse dos empregados da Colossus Mineração Ltda., lotados na base territorial abrangida pelo Sindicato METABASE.

**1 – REAJUSTE**

1.1 A Colossus reajustará, a partir de agosto de 2012, em 8% (oito por cento), os salários-base de seus empregados, vigentes em 31/07/2012.



1.2 Aos empregados responsáveis pela gestão da companhia, ocupantes de cargos de direção e gerenciais, tais como Diretores, Gerentes Gerais e Gerentes, não se aplica o reajuste disposto no item 1.1 do presente Acordo.

## **2 – CARTÃO ALIMENTAÇÃO - CONVÊNIO**

2.1 Durante o período de vigência do presente Acordo, a Colossus fornecerá 12 (doze) créditos mensais em cartão eletrônico, a título de Cartão Alimentação, no valor de R\$150,00.

2.2 O valor de créditos a ser percebido pelos empregados, durante a vigência do presente Acordo, será proporcional ao número de meses trabalhados.

2.3 A participação do empregado fica limitada a 2% (dois por cento) do custo do benefício.

2.4 O benefício estabelecido nesta cláusula não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal, regendo-se pelas instruções do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), prescrito na Lei 6.321/1976.

## **3 – DATA DE PAGAMENTO**

3.1 A Colossus efetuará o pagamento de seus empregados da seguinte forma:

a) No dia 15 (quinze) de cada mês, será efetuado o adiantamento quinzenal, observados todos os demais critérios regulamentares para processamento do mesmo.

b) Até o último dia útil do mês, será efetuado o pagamento complementar do mês.

## **4 – HORAS EXTRAS**

4.1 O pagamento das horas extras será feito com base nos seguintes percentuais:

a) 50% (cinquenta por cento), para as duas primeiras horas trabalhadas;

b) 100% (cem por cento), para as horas extras trabalhadas, a partir da terceira.

4.2 Para os empregados que cumprem jornada em turnos ininterruptos de revezamento, as horas trabalhadas após a 6ª (sexta) hora diária serão consideradas como horas extras e serão remuneradas com percentual de (100%).

4.3 Para os efeitos da presente cláusula, apenas serão consideradas as horas trabalhadas além da duração normal do trabalho a partir de 01/08/2012.

## **5 – TRATAMENTO DE SAÚDE**



5.1 A Colossus manterá plano ou seguro de saúde (médico e odontológico), contratado a favor de seus empregados, de modo a prover-lhes dos atendimentos próprios, enquanto durar o contrato de trabalho.

## **6 – SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

6.1 O valor das contribuições relativas ao prêmio de seguro de vida será pago integralmente pela Colossus e não constituirá verba salarial, nos termos do §9º, inciso XXV, do art. 214 do Decreto 3.048/99.

6.2 O seguro de vida em grupo incluirá auxílio funeral.

## **7 – CRECHE/MATERNAL**

7.1 A Colossus concederá à sua empregada reembolso das despesas incorridas com creche/maternal para seus filhos com até 36 meses de vida.

7.2 Durante a vigência do presente Acordo, esse valor será limitado a R\$285,83 (duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos) mensais.

## **8 –ATESTADO MÉDICO**

8.1 O empregado, nos casos de afastamento por doença, deverá comunicar esse evento à empresa no prazo de quarenta e oito horas (48:00hs). Após seu retorno ao trabalho, deverá apresentar-se com o atestado para exame e análise do médico da empresa, ou por ela autorizado, a quem caberá a decisão sobre a licença remunerada para tratamento de saúde.

8.2 A Colossus não anotarà na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado a licença médica, cujo período de afastamento não for superior a quinze dias (15 dias).

## **9 – CESTA DE NATAL**

9.1 A Colossus garantirá a todos os seus empregados a concessão de uma Cesta de Natal nas vésperas das festividades de fim de ano.

## **10 – FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA**





10.1 Fica acordado entre as partes a compensação de horas extras, com a flexibilização da jornada de trabalho, observados os limites e critérios fixados na presente cláusula.

10.2 Cada hora trabalhada em regime de horas extras corresponderá a uma hora de folga.

10.3 A Colossus ou o empregado poderão optar, até o encerramento do período de apuração de frequência subsequente ao mês em que as horas se realizarem, pela compensação de todas as horas extras eventualmente realizadas pelo empregado, com a redução da jornada em outros dias.

10.4 A compensação das horas extras trabalhadas poderá se dar em até 4 meses após o término do período de apuração.

10.5 A compensação a pedido do empregado poderá se dar em dia de sua conveniência, desde que não afete as atividades normais da empresa.

10.6 A compensação será sempre feita sem os adicionais devidos pelo trabalho extraordinário.

## 11 – TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

11.1 A Colossus adotará o regime de turno ininterrupto de revezamento, conforme descrito neste item.

11.2 Haverá quatro turmas em revezamento, sendo que, enquanto três turmas estão em trabalho, uma delas está em folga.

11.3 Os turnos serão organizados da seguinte forma:

a) das 08h00 as 16h10

b) das 16h00 as 00h10

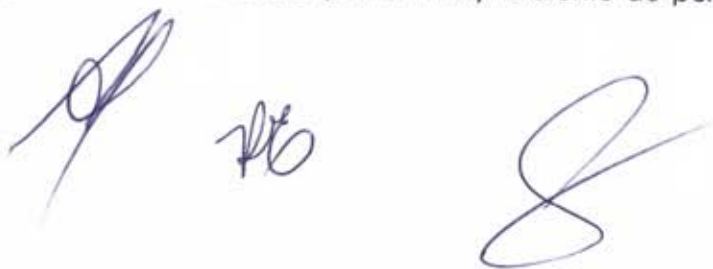
c) das 00h00 as 08h10

11.4 Cada turma laborará por 2 (dois) dias em cada horário de turno e terá 2 (dois) dias de folga.

## 12 – DO TRANSPORTE AO LOCAL DE TRABALHO

12.1 A Colossus fornecerá aos seus empregados transporte gratuito e seguro (padrão exigido pela ANTT) até o local de trabalho.

12.2. Visando prevenir e superar todo e qualquer litígio que envolva a discussão sobre a insuficiência do transporte público no horário de trabalho dos empregados, fica estabelecido que a Colossus pagará aos seus empregados que utilizam o transporte gratuito fornecido pela empresa 1 (uma) hora por dia de trabalho, a título de transação de horas in itinere. Esse período corresponde ao tempo gasto no deslocamento (ida e volta) referente ao percurso



entre a residência do empregado e o Projeto Serra Pelada, independentemente de o Empregado residir em Parauapebas ou Curionópolis.

12.3 Tal pagamento é feito a título de transação e não representa reconhecimento da procedência de horas *in itinere*, no trecho total ou parcial, razão pela qual esse período não integra a jornada de trabalho dos empregados.

### **13 - UNIFORMES**

13.1 A Colossus fornecerá, por ocasião da admissão de empregados, 4 (quatro) uniformes para os empregados que trabalhem nas áreas operacionais e 3 (três) uniformes para os empregados que trabalhem nas áreas administrativas.

13.2 A reposição dos uniformes será gerencialmente tratada conforme a necessidade da área. A reposição dos uniformes fica limitada a 4 (quatro) para os empregados das áreas operacionais e 3 (três) para os empregados das áreas administrativas, por ano.

### **14 – DIREITO DE RECUSA AO TRABALHO EM CASO DE RISCO IMINENTE**

14.1 Quando o trabalhador, no exercício de sua função, entender, por motivos razoáveis, que sua vida, de um colega ou integridade física se encontram em risco pela falta de medidas adequadas de proteção no posto de trabalho, poderá recusar-se a continuar a prestação laborativa, informando imediatamente o fato ao seu gerente, cabendo a este informar ao Setor de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e aos sindicatos METABASE Carajás, através de formulário próprio da Colossus. O retorno ao trabalho só se dará após a liberação do posto de trabalho com segurança.

14.2 A justificativa do empregado será feita em formulário padrão, em 3(três) vias, fornecido pela Colossus, devendo ser cada uma entregue:

1º Via – Setor de RH da Colossus ou Gerência Local.

2º Via – para o Sindicato METABASE Carajás (a ser enviada pela Colossus, no prazo de 3 dias úteis).

3º Via – para o empregado.

14.3 Não será permitido submeter o empregado a qualquer sanção disciplinar, quando este se recusar a trabalhar em situações que ponham em risco a sua integridade física, de terceiros, da comunidade e meio ambiente e que estejam em discordância com os procedimentos e normas vigentes, a saber: SSO, ABNT, do Ministério do Trabalho e NR s.

14.4 A Colossus garantirá que os técnicos em segurança não enfrentarão empecilho, obstrução ou punição no exercício de seu poder de embargo de atividades, procedimentos





ou instalações que estejam em discordância com as normas de segurança e medicina do trabalho.

#### **15 – ASSÉDIO MORAL**

15.1 A Colossus coibirá situações constrangedoras, humilhantes e vexatórias, promovidas por superior hierárquico em relação ao funcionário, nas relações de trabalho.

15.2 A Colossus se compromete a incentivar a discussão do tema em campanhas internas e da CIPAMIN.

#### **16 – ASSÉDIO SEXUAL**

16.1 A Colossus se compromete a desenvolver campanhas de prevenção e combate ao assédio sexual no local de trabalho.

16.2 A Colossus se compromete a incentivar a discussão do tema em campanhas realizadas pela empresa, bem como através de apoio às iniciativas da CIPAMIN e dos empregados.

#### **17 – POLÍTICA GLOBAL DE AIDS**

17.1 A Colossus se compromete a dar assistência médica/psicológica a todo empregado que for diagnosticado como portador da síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS).

17.2 A Colossus manterá a realização de campanhas preventivas contra a AIDS internamente e, ainda, as estenderá até a comunidade da Vila de Serra Pelada.

#### **18 - REPASSE AOS SINDICATOS**

18.1 A Colossus se compromete a repassar ao sindicato METABASE Carajás, desde que obedecidas as formalidades legais, até o 10º (décimo) dia de cada mês, as mensalidades dos empregados sindicalizados efetivamente descontadas.

18.2 Na hipótese do empregado não possuir consignável suficiente para desconto das mensalidades de sindicalização, as parcelas vencidas sob este título somente poderão ser descontadas nos meses subseqüentes até o valor máximo equivalente ao dobro da referida mensalidade, sem prejuízo da contribuição do próprio mês.

18.3 A Colossus enviará ao Sindicato METABASE Carajás do presente Acordo, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, a relação dos empregados que sofreram desconto relativo à



mensalidade de sindicalização e à contribuição de fortalecimento, com o valor total do respectivo repasse.

## **19 – QUADRO DE AVISOS**

19.1 A Colossus colocará, à disposição do Sindicato, quadro de avisos em local de grande circulação dos trabalhadores, escolhido em comum acordo, para a afixação de comunicados oficiais e jornais de interesse da categoria, no tamanho de reprodução original. Será de incumbência da área de Recursos Humanos da Colossus, a afixação do referido material.

## **20 – ACOMPANHAMENTO DO ACORDO**

20.1 A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do presente Acordo, a Colossus e o Sindicato estabelecem um programa de reuniões semestrais entre seus respectivos representantes, por convocação de qualquer das partes. Essa convocação deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, contendo a pauta dos itens que comporão a agenda da reunião.

## **21 - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL**

21.1 A Colossus se compromete a descontar, no pagamento do mês de agosto/2012, como mera intermediária, taxa de fortalecimento sindical de seus empregados, no percentual de 2% (dois por cento) do salário base e recolher esse valor ao Sindicato METABASE Carajás até o dia 10/09/2012.

21.2 O empregado que não concordar com a taxa de fortalecimento sindical deverá se opor, mediante a entrega de carta ao Sindicato METABASE Carajás ou ao Setor de RH da Colossus, no prazo de cinco dias uteis (5 dias uteis) a contar da data de aprovação deste Acordo Coletivo em Assembleia Geral Extraordinária .

21.3 O Sindicato deverá enviar à Colossus a lista dos empregados que discordaram do desconto previsto no item 18.1 e se manifestaram perante o Sindicato METABASE Carajás.

21.4 A Colossus, respeitando a autonomia sindical e as deliberações internas da categoria em Assembleia, reembolsará o valor descontado com base no item 18.1.

## **22- VIGÊNCIA**



22.1 O presente Acordo terá vigência de 01/08/2012 a 31/07/2013.

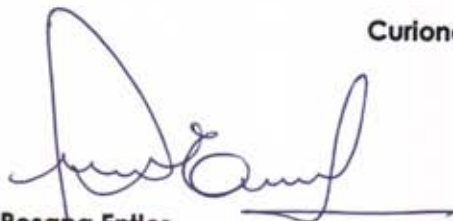
### **23- DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1. As partes obrigam-se a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

23.2 O Sindicato, a Colossus e os empregados representados, em caso de violação de qualquer dos dispositivos do presente Acordo Coletivo, sujeitar-se-ão a multa, no valor inicial de R\$ 100,00 (cem reais)

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho, relativo ao período de 01/08/2012 a 31/07/2013, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

**Curionópolis-PA, 27 de Agosto de 2012**



**Rosana Entler**

**Gerente Geral**

**Colossus Mineração Ltda**

**CPF 022.092.748/00**

**Raimundo Nogueira Alves de Amorim**

**Presidente**

**Sindicato METABASE Carajás.**

**CPF 147.611.573/72**

**Antônio Carlos Silva Santos**

**CPF 238.205.783/15**